

**PARECER Nº 1862/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 9/2010**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, subscrito por 1/3 dos membros da Câmara, visa acrescentar um parágrafo ao art. 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para que o número máximo de alunos por classe do sistema municipal de ensino seja de 35 (trinta e cinco) alunos, e nas salas de alfabetização, 25 (vinte e cinco) alunos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/2011.

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Antonio Donato – PT

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB – Relator

Celso Jatene – PTB

Francisco Chagas – PT

Milton Leite – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Trípoli – PV